



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

Edição nº 141

Ano 2021

Página 1 de 12

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

Associação De Voluntários No Combate Ao Câncer

"unidos Pela Vida" De Taquarituba

<i>Associação de Voluntários no Combate ao Câncer</i>	
<i>"Unidos pela Vida" de Taquarituba</i>	2
Regulamento	2

Prefeitura Municipal De Taquarituba

<i>Secretaria</i>	7
Decretos	7
Leis - Ordinárias - Complementares	9
Portarias	11

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Apae - Associação De Pais E Amigos Dos Expcionais De Taquarituba

CNPJ: 50.345.842/0001-53

Telefone: (14)-3762-1629/(14)-3762-1656

Celular:

E-mail: taquarituba@apaabrasil.org.br

Sede I - CER II - Rua Itapetinga, 128 Sede II - Av.^a Mário Covas, 3151, nº 128 e 3151 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Site: www.taquarituba.apaabrasil.org.br

Associação De Voluntários No Combate Ao Câncer "unidos Pela Vida" De Taquarituba

CNPJ: 03.054.260/0001-38

Telefone: (14) 3762-2766

Celular:

E-mail: voluntariosdocancer@hotmail.com

Rua Dr. Campos Sales, nº 452 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Câmara Municipal De Taquarituba

CNPJ: 50.366.483/0001-10

Telefone: (14)-3762-1179/(14)-3762-1021

Celular:

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Rua Joel Gomes, nº 09 - Novo Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Site: camarataquarituba.sp.gov.br

Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Taquarituba

CNPJ: 03.148.801/0001-97

Telefone: (14) 3762-3399

Celular:

E-mail: capstuba@taquarituba.sp.gov.br

Rua 15 de Novembro, nº 306 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Lar São Vicente De Paulo De Taquarituba

CNPJ: 50.799.766/0001-56

Telefone: (14) 3762-1146

Celular:

E-mail: larsavicente-taquarituba@hotmail.com

Rua Tejupá, nº 40 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 141
Ano 2021
Página 2 de 12

Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

Prefeitura Municipal De Taquarituba

CNPJ: 46.634.218/0001-07

Telefone: (14) 3762-9666

Celular:

E-mail: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br

Avenida Mário Covas, nº 1915 - Novo Centro - CEP:
18740-000

Taquarituba - SP

Site: www.taquarituba.sp.gov.br

Santa Casa De Misericórdia De Taquarituba

CNPJ: 45.437.175/0001-07

Telefone: (14) 3762-2700

Celular:

E-mail: santacasataquarituba@yahoo.com.br

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 95 - Centro - CEP:
18740-000

Taquarituba - SP



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

Edição nº 141
Ano 2021
Página 3 de 12

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

Associação De Voluntários No Combate Ao Câncer "unidos Pela Vida" De Taquarituba

Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de Taquarituba

Regulamento



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de Taquarituba

Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP
CNPJ: 03.054.260/0001-38

REGULAMENTO DE COMPRAS, E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER – “UNIDOS PELA VIDA” DE TAQUARITUBA.

Dispõe sobre o procedimento de compras, aquisições e contratações de bens, obras e serviços para os gestores da AVCC-Taquarituba.

Capítulo I Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pela AVCC - TAQUARITUBA, em virtude das parcerias voluntárias que envolvam ou não a transferência de recursos financeiros, pactuadas com a administração Pública Direta ou Indireta, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

§ 1º - O presente regulamento aplica-se preferencialmente às compras e contratação de obras e serviços com a utilização de recursos oriundos de órgãos públicos.

§ 2º - Para compras e contratação de obras e serviços com a utilização exclusiva de recursos próprios, o presente regulamento poderá ser dispensado, a critério exclusivo da Diretoria e Conselho Deliberativo.

§ 3º - Na execução do processo o Setor de Compras dará total transparéncia às atividades de compras e contratação de obras e serviços, garantindo assim a lisura de todos os procedimentos.

Capítulo II Das Definições

Artigo 2º - Para fins deste regulamento, considera-se:

I – Compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

II – obras e Serviços – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de Taquarituba, tais como: construção, reforma, demolição, ampliação, fabricação, recuperação, transporte, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, separação, adaptação, locação de bens, publicidade, seguros ou manutenção realizada com mão de obra terceirizada, física ou jurídica, ou ainda,

NBO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

Edição nº 141
Ano 2021
Página 4 de 12

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de
Taquarituba
Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP
CNPJ: 03.054.260/0001-38

a assistência prestada por empresas voltadas para execução de atividades administrativas;

III – regime de compras de Urgência – os bens ou produtos inexistentes no sistema de cadastro operacional da Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de Taquarituba, com imediata necessidade de utilização ou ainda nos casos em que sejam imprescindíveis para dar continuidade aos serviços em andamento.

IV – Regime de compras de Rotina - os bens ou produtos existentes no cadastro do sistema operacional da Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de Taquarituba

Capítulo III Das Compras

Artigo 3º - O procedimento das compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- a-) Emissão da solicitação de compra, pelo setor requisitante através de impresso próprio;
- b-) Avaliação da necessidade do pedido pelo Setor de Compras;
- c-) Seleção dos fornecedores pelo Setor de Compras;
- d-) Apuração da melhor oferta, envolvendo os aspectos de preço, condições de pagamento, prazo de entrega, condições de atender ao pedido em termos de quantidade, qualidade e especificação, assistência pós-venda e outros aspectos constantes do artigo 8º;
- e-) Aprovação da compra pela administração ou diretoria
- f-) Emissão do pedido de compra.

Artigo 4º - A solicitação de compra deverá sair do setor requisitante através do sistema de informação operante da Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de Taquarituba, com as seguintes informações;

- a-) Código e descrição do produto a ser adquirido;
- b-) Quantidade e unidade de medida;
- c-) Referência do produto se necessário;
- d-) Especificação técnica se necessário.

§ 1º - A solicitação de compra de produtos novos e de urgência deverá ser aprovada pela diretoria, após avaliação de justificativa escrita.

§ 2º - As solicitações de compras de rotina serão aprovadas pela administração

Artigo 5º - O Setor de Compras fará a apuração do melhor preço e condições comerciais, mediante a realização de no mínimo 3 (três) cotações com fornecedores.

§ Único – Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no caput do artigo, o administrador ou diretor autorizará a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

MZB.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

Edição nº 141
Ano 2021
Página 5 de 12

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de
Taquarituba
Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP
CNPJ: 03.054.260/0001-38

Artigo 6º - Para compras com valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) poderão ser dispensadas as obrigações contidas no artigo 5º deste regulamento.

Artigo 7º - O Setor de Compras fará a seleção dos fornecedores de bens, produtos e serviços de forma criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a quantidade dos produtos, materiais ou serviços oferecidos, os preços, a garantia de entrega, a facilidade de manutenção e de reposição de peças e disponibilidade de atendimento de urgência quando necessário e outros aspectos constantes da alínea "d" do artigo 3º.

Artigo 8º - O Setor de Compras apresentará as cotações de preços para o administrador ou diretor da Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de Taquarituba para conhecimento e aprovação da compra, mediante relatório das cotações realizadas constando:

- a-) Código e nome do bem ou produto a ser adquirido;
- b-) Quantidade unidade de medida;
- c-) Especificação técnica se houver;
- d-) Preços e condições comerciais ofertadas.

§ Único – As cotações deverão ser apresentadas pelos fornecedores através de carta em papel timbrado, fac-símile ou e-mail, as quais serão arquivadas durante período de, no mínimo, 3 (três) anos.

Artigo 9º - Aprovada a compra pelo administrador ou diretor, Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de Taquarituba, caberá ao Setor de Compras enviar 1(uma) via do pedido de compra ao fornecedor.

Artigo 10º - Os produtos comprados deverão ser recebidos pelo Setor de Compras que deverá conferir os produtos de acordo com as especificações constantes no pedido de compra.

Capítulo IV Da Contratação de Obras e Serviços

Artigo 11º - No caso de contratação civil poderá ser necessário projeto básico, projeto executivo e cronograma físico-financeiro que deverão ser submetidos à avaliação e aprovação da diretoria da Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de Taquarituba.

§ Único – Qualquer outro tipo de obra será avaliada e aprovada pela diretoria da Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de Taquarituba

Artigo 12º - O inicio das obras e serviços só ocorrerá após a celebração de contrato com a empresa vencedora, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

- a-) Contrato Social da empresa e sua última alteração;
- b-) Comprovante de inscrição no CNPJ;

MBO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

Edição nº 141
Ano 2021
Página 6 de 12

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de
Taquarituba
Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP
CNPJ: 03.054.260/0001-38

- c-) Certidão Negativa expedida pelo INSS;
- d-) Certidão Negativa expedida do FGTS;
- e-) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 13º - A contratação de funcionários dar-se-á mediante a avaliação de histórico, documentos e currículum vitae, a experiência que possuem na área de atuação, bem como seus certificados registrado no respectivo órgão de classe.
§ 1º - Na formalização do contrato, deverão constar necessariamente em suas cláusulas os itens abaixo mencionados:

- a-) Objeto do contrato;
- b-) Responsabilidade das partes contratante e contratada;
- c-) Duração do contrato;
- d-) Forma de rescisão do contrato;
- e-) Apresentação de documentos referentes à legislação trabalhista quando couber;
- f-) Preço e forma de pagamento; e
- g-) Foro, para discussão de pendências que não possam ser resolvidas pelas partes.

Capítulo V Das Inexigibilidades

Artigo 14º - Quando da inexistência de mais de um fornecedor para um determinado bem ou serviço técnico com profissionais ou empresa de notória especialização a Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de Taquarituba estará dispensada de adotar os procedimentos previstos no artigo 5º deste regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor, com renovação a cada 6 (seis) meses, devendo esta ser avaliada e autorizada pela diretoria da Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de Taquarituba.

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa que seja considerado o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado, que possa resultar em menor custo ou que já possua alguma relação contratual com a Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de Taquarituba e que tenha cumprido satisfatoriamente as obrigações assumida a Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de Taquarituba.

Capítulo VI Da Fiscalização dos Processos de Compras

Artigo 15º - A fiscalização dos Processos de Compras ficará a cargo do Conselho Deliberativo da Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de Taquarituba, sempre que julgar necessário.

MBO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

Edição nº 141
Ano 2021
Página 7 de 12

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de
Taquarituba
Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP
CNPJ: 03.054.260/0001-38

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Artigo 16º - Para toda compra de bens, produtos e serviços deverá ser emitida pelo fornecedor a respectiva nota fiscal devidamente preenchida em nome da Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de Taquarituba, constando sempre o CNPJ da entidade.

Artigo 17º - Fica vedado o recebimento, por parte de funcionários, de brindes, presentes e/ou favorecimentos dos representantes dos fornecedores da Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de Taquarituba.

Artigo 18º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo da Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de Taquarituba.

Artigo 19º - Os valores estabelecidos no presente regulamento serão revistos e atualizados sempre que necessário pela Diretoria e Conselho Deliberativo da Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de Taquarituba.

Artigo 20º - O presente regulamento entrará em vigor a partir desta data.

Taquarituba, 19 de Janeiro de 2021.

Maria Vilas Boas de Oliveira

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 141
Ano 2021
Página 8 de 12

Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Decretos

DECRETO N° 38, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 103, de 10/11/2009,

DECRETA:

Artigo 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS** fica composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Coordenadoria Municipal da Ação Social

Titular: Célia Maria Batista

Suplente: Maíra Cristiane Nunes

II – Representantes da Coordenadoria Municipal da Saúde

Titular: Ironice Rodrigues Mendes Salaki

Suplente: Michelle Roberta Alves

III – Representantes da Coordenadoria Municipal da Educação

Titular: Katiane de Fátima Fogaça Campos

Suplente: Luana Caroline Furquim

IV – Representantes da Coordenadoria de Planejamento e Finanças

Titular: Ana Luiza Rocha de Souza

Suplente: Rodrigo Aurélio Simão

V – Representantes dos Usuários ou de Organizações de Usuários de Assistência Social

Titular: Daniela Castro Lima

Suplente: Sandra Maria Duarte Batista

VI – Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social

Titular: Elisângela Cristiane Sobral

Suplente: Carolina Maria Aparecida Vieira

VII – Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social

Titular: Neucilene Maria Ribeiro Wenzel

Suplente: Jair Ramalho da Silva Filho

VIII – Representantes dos Trabalhadores na Área da Assistência Social

Titular: Talita Ferrari Gabriel

Suplente: Regina Lucia dos Santos Rocha

Artigo 2º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não receberão nenhuma gratificação, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o município.

Artigo 3º Em razão a situação de pandemia do novo coronavírus, COVID 19, fica prorrogado a vigência da composição deste Conselho até 16 de abril de 2021, assim como o mandato da presidente, Célia Maria Batista.

Artigo 4º Fica revogado o Decreto n.º 168, de 18 de novembro de 2020.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P. M. de Taquarituba, 20 de janeiro de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES

Secretária



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 141
Ano 2021
Página 9 de 12

Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

DECRETO Nº 39, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Fixa o valor da U.F.M.T.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Fica fixado em R\$ 197,00 (Cento e noventa e sete reais) o valor da U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), para o exercício de 2021, conforme artigo 497 da Lei Complementar n.º 06/2002, de 20 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Complementar n.º 285, de 20 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Os valores constantes no “caput” deste artigo foram corrigidos de acordo com os índices inflacionários acumulados no período de dezembro/2019 a novembro/2020 (Fonte de Pesquisa: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAP/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>).

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Artigo 3º Revoga-se o Decreto n.º 172, de 18 de dezembro de 2019.

P.M. de Taquarituba, 20 de janeiro de 2021.

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

DECRETO Nº 40, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre designação de servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Fica designado, a partir de 08 de janeiro de 2021, o servidor MAURÍCIO ORTIZ NETO, RG. 9.799.699-7, ocupante do cargo de Diretor de Escola, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor de Ensino, da classe de Especialista de Educação, junto à Coordenadoria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O profissional do magistério, designado através deste artigo, cumprirá uma jornada de (40) quarenta horas semanais de trabalho.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2021.

P.M. de Taquarituba, 20 de janeiro de 2021.

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 141
Ano 2021
Página 10 de 12

Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Leis - Ordinárias - Complementares

LEI Nº 1.824, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei nº 1.654, de 13 de dezembro de 2011, que autoriza o fornecimento de cestas básicas aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º O artigo 1º da Lei nº 1.654, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer cestas básicas contendo gêneros alimentícios a todos os servidores públicos municipais ou cartão alimentação em valor regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 1º O fornecimento das cestas básicas ou do cartão alimentação independe de contraprestação financeira por parte dos servidores e ocorrerá mensalmente.

§ 2º O valor do cartão alimentação será corrigido todo 1º de janeiro de cada ano, observado, no mínimo, a aplicação do acumulado do índice inflacionário do período anterior medido pelo Governo Federal.

§ 3º Fica facultado as Autarquias Municipais, em havendo dotação orçamentária própria e disponibilidade financeira, a conceder a seus funcionários os benefícios contidos na presente Lei, de forma e critérios idênticos.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º A aplicação do índice de correção do cartão alimentação se fará mediante Lei Municipal.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 20 de janeiro de 2021.

EDEM MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da PMT, data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 141
Ano 2021
Página 11 de 12

Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Leis - Ordinárias - Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração dos critérios de parcelamento das dívidas tributárias e fiscais e adequação dos índices de atualização da UFM da Lei Complementar nº 06/2002 (Código Tributário Municipal), no âmbito do Município de Taquarituba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 412 da Lei Complementar nº 06/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 412. O parcelamento poderá ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas, não podendo ser inferior, cada uma das parcelas, ao valor correspondente a 0,35 UFM;

§ 1º O parcelamento deverá ser efetuado em ordem crescente dos montantes dos débitos.

§ 2º O atraso no pagamento das parcelas acarretará o acréscimo dos encargos moratórios previstos na legislação municipal.

§ 3º É vedada nessa modalidade de parcelamento a inclusão de débitos que já foram parcelados por três vezes."

Artigo 2º O artigo 497 da Lei Complementar nº 06/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 497 - A Unidade Fiscal do Município – UFM, que será atualizada todo 1º de janeiro de cada exercício, com base no IPCA (IBGE), ou outros índice que venha substituí-lo apontados pelo Governo Federal e será utilizada para abranger tributos de todo tipo, bem como obrigações relativas às multas e penalidades de qualquer natureza, e também todos os valores passíveis de inscrição no registro de dívida ativa em qualquer caso de inadimplemento."

Artigo 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 20 de janeiro de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 141
Ano 2021
Página 12 de 12

Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Portarias

PORTRARIA SMA Nº 09, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Designa servidor para exercer função gratificada que específica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 243, de 30 de novembro de 2016, e em conformidade com a Lei Complementar n.º 256, de 11 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora, FRANCIELI FERNANDA BARBIERI, RG. 47.236.906-4, ocupante do cargo de Serviços Gerais, para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento Municipal de Trânsito.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de janeiro de 2021.

P.M. de Taquarituba, em 21 de janeiro de 2021.

ROLANDRO AUGUSTO BENINI
Secretário Municipal de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária